



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2003

Torna obrigatório o fornecimento, pelo governo, de vacina contra febre aftosa, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado RONALDO CAIADO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe obriga o Governo Federal a fornecer vacina contra a febre aftosa, gratuitamente, a pequenos produtores, definidos como aqueles que satisfizerem a pelo menos uma das seguintes condições: (a) enquadrar-se no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - Pronaf; (b) possuir rebanho inferior a cinquenta cabeças.

Para o bom cumprimento de suas disposições, o Projeto determina que o governo cadastre todos os potenciais beneficiários e que distribua as vacinas em prazo compatível com o calendário oficial de vacinação. Estabelece, também, que aquele que, tendo recebido a vacina, deixar de aplicá-la, perderá o direito à indenização caso o rebanho tenha de ser sacrificado em decorrência de surto da doença.

O Projeto de Lei nº 158, de 2003, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Política Rural, para análise do mérito, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Redação, para análise do que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Como muito bem destaca o ilustre Autor, em sua justificção, "a completa e definitiva erradicação da doença (febre aftosa) é o único objetivo de política



pública que serve aos interesses do Brasil". E acrescenta: "qualquer objetivo menos ambicioso será mero paliativo". O Autor não poderia ter sido mais preciso: o mercado internacional de produtos de origem animal está cada vez mais exigente e, mais grave ainda, não hesita em argüir deficiência de qualidade para impor barreiras comerciais. Não atender ao requisito de erradicação de uma doença infecciosa equívale a o País alijar-se do mercado.

Porém, a erradicação da aftosa em um país como o Brasil é um formidável desafio. A pecuária é praticada em todas as regiões. São milhões de produtores, a maior parte dos quais sem condições financeiras e sem crédito bancário para adquirir as vacinas. Cada produtor que deixar de vacinar seu rebanho torna-se um foco potencial de disseminação da doença. Basta que um único animal desenvolva a aftosa para que milhares de outros fiquem comprometidos e para que se interrompa o fluxo de comércio. A relação benefício/custo de um programa de erradicação definitiva da doença é extremamente favorável. Por mais dispendioso que seja tal programa e por mais difícil que seja implementá-lo, ainda assim o Projeto de Lei nº 158, do nobre Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, trará extremo proveito à agropecuária e à sociedade brasileira.

Nessas condições, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 158, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator